



Lei Municipal nº. 2.969, de 26 de setembro de 2019.
Autor: Poder Executivo Municipal

“Altera a Lei Municipal nº. 2.834, de 30 de outubro de 2018, que ‘Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente’ e determina outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás
aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso IV, do artigo 29, da Lei
Municipal 2.834, de 30 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte
redação:

Art. 29. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar
todas as pessoas devem preencher os requisitos
compatíveis com as atribuições sendo eles:

I) Reconhecida idoneidade moral;

II) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos e máxima de
65 (sessenta e cinco) anos de idade, na data de inscrição;

III) Residência no município há pelo menos dois anos;

**IV) Comprovada atuação no trato das questões da
criança e do adolescente na comunidade a pelo menos
2 (dois anos), nos últimos 10 (dez) anos.**

V) Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de
conselheiro tutelar no período vigente;

VI) Ser eleitor em dia com a Justiça Eleitoral.

VII) Ensino Médio Completo;

~~VIII) Aprovação em prova escrita de caráter eliminatório;
(veto legislativo)~~

IX) Aprovação em prova prática de digitação de caráter
eliminatório;

X) Avaliação psicológica;

§ 1º A aplicação da prova prática de digitação de caráter
eliminatório, deverá ser formulada por uma Comissão
Examinadora designada pela Comissão Eleitoral,
assegurado prazo para interposição de recurso junto à
Comissão Especial Eleitoral, a partir da data da publicação
dos resultados no Placar Oficial do Município.

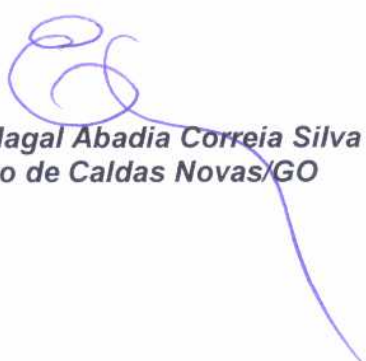


Art. 90.

V – fica autorizado conceder o direito ao benefício do plano de saúde, conveniado à prefeitura municipal, aos conselheiros tutelares.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, 26 de setembro 2019.



Evando Magal Abadia Correia Silva
Prefeito de Caldas Novas/GO

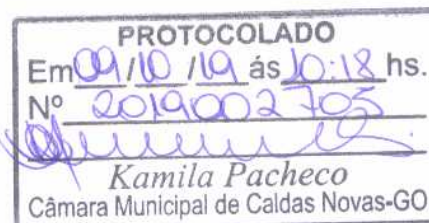
CERTIDÃO	
Certifico que nesta data foi publicado	
no Diário Oficial do Município	
Ed. Nº	340
Data	04 / 10 / 2019
	
Responsável pelo Diário Oficial	
Caldas Novas-GO	



Assunto: Sanção do Autógrafo de Lei Municipal nº. 037/2019

Autor: Poder Executivo Municipal

Senhor Presidente



Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que apreciando o Autógrafo de Lei Municipal nº. 037/2019, que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.834, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018, QUE ‘DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE’ E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, de 17 de setembro de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, RESOLVI, com fundamento no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas - GO, SANCIONÁ-LO na íntegra.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, 26 de setembro de 2019.

Evando Magal Abadia Correia Silva
Prefeito de Caldas Novas-GO